

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CÂMARA DE ENSINO**

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Proposta de Calendário Escolar do Ano Letivo de 2025, das escolas integrante da Rede Municipal de Ensino			
Origem: Semed		Interessada: Semed	
Relatores(as): Genivaldo Carvalho Lima e Josélia da Silva Fonseca			
Processo nº 010/2024	Data da Entrada 06/12/2024	Parecer nº 005/2024-CME/SAGA Câmara de Ensino	Aprovado em 16/12/2024

I-HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará situado a Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa s/nº, vila Administrativa Setor alto Bec, instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão de natureza Colegiada, com autonomia administrativa para o desempenho das funções Normativa, Fiscalizadora, Consultiva Deliberativa, Propositiva, Mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município, como mediador entre a mesma e o Poder Público”.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do Ofício nº 156/2024-GAB/Semed, representado pela Secretária Municipal de Educação Senhora Carleny Botelho, protocolado em 06/12/2024 que encaminha à presidência do CME/SAGA, a Proposta referente ao Calendário Escolar ano 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia, que vem requisitar a análise e ulterior a deliberação deste Conselho, caso esteja em cumprimento com as Leis Educacionais Vigentes.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, o período letivo é definindo no calendário escolar o qual deve assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Destaca-se que, o Calendário Escolar é uma ferramenta que permite a organização do período letivo, e conseqüentemente defini metas e prazos para promover melhorias no processo de ensino aprendizagem. Entende-se que o Calendário escolar deverá ser, flexível, pautado no Projeto Político Pedagógico, alinhado à BNCC e demais normativas vigentes. A principal finalidade é garantir os direitos e objetiva disciplinar todas as atividades planejadas definidas para assim, promover o ensino aprendizagem dos educandos, com vistas ao atendimento aos seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e as modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação em Tempo Integral das unidades escolares do Sistema público Municipal de Ensino-Zona Urbana e Rural desta municipalidade.

Conforme preconiza o art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ressalta-se que na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos, conforme preconiza a Lei Federal 14.640/2023.

II- BASE LEGAL

Considerando o ofício nº 156/2024-GAB/Semed, que encaminha à presidência do CME/SAGA, a Proposta referente ao Calendário Escolar ano 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia;

Considerando a reunião ordinária do Colegiado em 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre deliberação/aprovação da Proposta referente ao Calendário Escolar ano 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia;

Considerando o Inciso III do Artigo 11 da LDB é de competência dos municípios baixar normas complementares para seu Sistema de Ensino;

Considerando artigo 51 Inciso I alínea "a" e "b" da Lei /443/2017, que disciplina a Organização do Sistema de Ensino Municipal;

Considerando a Resolução nº 003/2017/CME/SAGA, dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia – SME;

Considerando Inciso I do Art. 24 da LDB, 9.394/96 e o Inciso I do Art. 07 da Resolução 001/2010/CEE/PA A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que o Calendário escolar objetiva disciplinar todas as atividades planejadas definidas para assim promover o engajamento dos alunos e os incentivar a cumprir os prazos, assumido compromisso com o próprio processo de ensino aprendizagem.

III- ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, a Presidência deste, com base na legislação em vigor, acolhe e realiza um estudo prévio da referida Proposta de Calendário Escolar ano 2025. E encaminha à Câmara de Ensino do CME-Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, a qual observou a relevância de responder as solicitações e emissão de Parecer, posteriormente a Resolução que normatizará a matéria. Considerou viável uma apreciação do Colegiado, colocando em pauta na reunião ordinária em 16 de dezembro de 2024, considerando que o Calendário escolar é uma atividade sistemática, um documento que organiza o ano letivo da escola, fundamental para a gestão das atividades pedagógicas. Deve ser pautado no Artr.23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que estabelece que "o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei". Sendo reconhecida a posição deste Conselho na exigência do fiel cumprimento do Calendário Escolar a todos os níveis e modalidades de ensino, conforme os artigos supracitados.

Para tanto, observou-se, que a Proposta de Calendário Escolar encaminhado pela Secretaria de Educação, atende aos requisitos das legislações em vigor e apresenta o registro a seguir: Início das atividades letivas previstas para o dia 23 de janeiro e término em 23 de dezembro de 2025, com 106 dias letivos 1º Semestre, 95 dias letivos 2º semestre e um total de 201 dias letivos, a saber:

- | | |
|--|--|
| ❖ 20 - 22 de janeiro Jornada pedagógica; | ❖ 10 - 14 de março Semana da Alimentação Saudável; |
| ❖ 04 - de março Carnaval; | ❖ 21 - de março Dia internacional da Síndrome de Down; |
| ❖ 05 - de março quarta feira de cinza; | |
| ❖ 08 - de março Dia Internacional da Mulher; | |

- ❖ 02 - de abril Dia Mundial de Conscientização Sobre o Autismo;
- ❖ 14 - de abril Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva;
- ❖ 10 - 15 de abril Avaliações do 1º bimestre;
- ❖ 16 - de abril Conselho de Classe Pedagógico;
- ❖ 18 - de abril Paixão de Cristo-Dia Nacional do Livro Infantil;
- ❖ 21 - de abril Tiradentes;
- ❖ 01 - de maio Dia do Trabalho;
- ❖ 10 - de maio aniversário da cidade-Feriado Municipal;
- ❖ 11 - de maio Dia das Maes;
- ❖ 16 - 20 de junho Avaliações do 2º bimestre;
- ❖ 19 - de junho Corpus Christi;
- ❖ 23 - 27 de junho recuperação Semestral;
- ❖ 24 - de junho São João Batista- Feriado Municipal;
- ❖ 30 - de junho Conselho de Classe-Encerramento do Semestre;
- ❖ 10 - de agosto Dia dos Pais;
- ❖ 11 - de agosto Dia do Estudante;
- ❖ 15 - de agosto Adesão do Pará- Feriado Estadual;
- ❖ 21 - 28 de agosto Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- ❖ 07 - de setembro Independência do Brasil;
- ❖ 21 - de setembro Dia da pessoa com Deficiência;
- ❖ 01 - de outubro Dia do Idoso;
- ❖ 06 - 10 de outubro Avaliações do 3º bimestre;
- ❖ 12 - de outubro Dias das Crianças-Nossa Senhora de Aparecida;
- ❖ 13 - 17 de outubro Semana Mundial da Alimentação;
- ❖ 15 - de outubro Dia do Professor;
- ❖ 17 - de outubro Conselho de Classe Pedagógico;
- ❖ 21 - de outubro Dia Mundial de Atitude do Meio Ambiente;
- ❖ 28 de outubro Servidor Público;
- ❖ 31 - de outubro de do Evangélico;
- ❖ 02 - de novembro Dia de finados; 05 - 07 de novembro Jogos Estudantis;
- ❖ 15 - de novembro Proclamação da República;
- ❖ 20 - de novembro Consciência Negra;
- ❖ 27 - 28 de novembro Celebração de Resultados da Política de Alfabetização;
- ❖ 30 - de novembro Dia Estadual da Mãe Atípica;
- ❖ 03 - de dezembro Dia Internacional da Pessoa com Deficiência;
- ❖ 08 - de dezembro Dia-Nossa Senhora da Conceição;
- ❖ 09 - 12 de dezembro Avaliações do 4º bimestre;
- ❖ 15 - 18 de dezembro Recuperação semestral;
- ❖ 19 - de dezembro Conselho de Classe Pedagógico;
- ❖ 22 - 23 de dezembro Exame Final;
- ❖ 23 - de dezembro Encerramento.

IV-VOTO

Diante do exposto o CME, compreendendo seu compromisso com a equidade e qualidade da educação e ainda em cumprimento com a legislação que rege suas ações, analisou o calendário à luz da Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Para tanto, considerando que as unidades escolares se configuram, como uma instituição pública, parte integrante do Sistema municipal de Ensino, estando subordinada às Normas, Diretrizes e orientações advindas de seu respectivo Sistema e do Órgão Normativo – CME, estes relatores vota **FAVORÁVEL**, Aprovação do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2025, das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia – Pa, considerando que não apresenta nenhum conflito com as legislações educacionais em vigor.

V-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Desse modo, o Conselho Pleno manifesta-se favorável à aprovação e aplicabilidade do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 e ao cumprimento deste, em todas as unidades escolares da Rede pública municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia-PA, desde que considerada às seguintes observações, a saber:

- a) A secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- b) As situações que implique a necessidade de alteração a este Calendário no decorrer do ano letivo de 2025, seja encaminhado via Secretaria Municipal de Educação e ao CME, para análise e deliberação e somente poderá ser implementado pelas instituições de ensino, após aprovado pelo órgão.
- c) Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos.
- d) Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, que encaminha a proposta de reposição do(s) dia(s) e horas não trabalhado(s), ao CME, para apreciação, a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.
- e) A Secretaria Municipal de Educação deverá permanecer a implementação do Plano de Recuperação das Aprendizagens visando atender as necessidades dos educandos de menor rendimento, e no combate à evasão escolar nas escolas da Rede Pública Municipal do município São Geraldo do Araguaia.
- f) Ampliar o Programa de Educação Integral, em cumprimento a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e este abranger a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).
- g) Assegurar que as unidades de ensino, não antecipem o encerramento dos semestres letivos.

Sessão ordinária de 16 de dezembro de 2024.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Genivaldo C Lima
Genivaldo Carvalho Lima
Conselheiro Relator

Josélia da Silva Fonseca
Josélia da Silva Fonseca
Conselheira Relatora

Nédyma Costa Lima
Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinamba
Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinamba
Secretária Geral-CME-SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GMSAGA

Conselho Mul. de Educação de
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 16.12.2024